



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002478/026/10

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2010.

Prefeita: Cátia Rosana Borsio Cardoso.

Advogado: Tiago Franco de Menezes.

Acompanham: TC-002478/126/10, TC-000035/008/10, TC-000038/008/10, TC-000097/008/10, TC-000098/008/10, TC-000529/008/10, TC-000531/008/10, TC-000924/008/10, TC-001046/008/10, TC-001299/008/10, TC-000503/008/11 e TC-011914/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 29 de maio de 2012, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Restos a Pagar", "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais", "Licitação", "Plano Municipal de Saneamento Básico", "Pessoal" e "Instruções e Recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 29,7% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição. Também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, destinando 71,5% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; investiu 100% desses recursos durante o exercício, ajustando-se ao disposto no artigo 21 da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, o Município concentrou 28% da receita de impostos, como exige o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As despesas com pessoal corresponderam a 40,7% das receitas correntes, ajustando-se ao artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A receita prevista foi de R\$27.320.000,00, a realizada de R\$29.477.079,59 e a receita corrente líquida de R\$28.113.811,17.

O exercício apresentou superávit orçamentário de 1% e, em 2009, déficit de 2%. Houve superávit financeiro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R\$183.441,90 e, em 2009, déficit de R\$ 131.889,55. O estoque de restos a pagar foi de R\$650.360,33 e, em 2009, de R\$662.060,33. O estoque da dívida ativa foi de R\$1.512.445,53 e, em 2009, de R\$1.470.417,43.

A Prefeita e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina, ainda: a)

a) a formação de autos apartados para tratar das despesas, sem licitação, com a manutenção da frota municipal, no valor de R\$ 682.709,81, devendo o expediente TC-503/008/11 acompanhar o apartado que será formado; b) que os expedientes TC-38/008/10, TC-98/008/10, TC-531/008/10, TC-924/008/10, TC-1046/008/10, TC-1299/008/10, TC-35/008/10, TC-97/008/10, 529/008/10 e TC-11914/026/12, bem assim, o processo acessório TC-2478/126/10, permaneçam apensados a estes autos e; c) que cópia do expediente TC-503/008/11 seja encaminhada ao Gabinete do eminente Conselheiro Robson Marinho, Relator dos processos TC-1362/008/11, TC-1258/008/11 e TC-1260/008/11.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 13 de junho de 2012

ROBSON MARINHO - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.